

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/10/2019 | Edição: 207 | Seção: 2 | Página: 3 Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, o art. 1°, Inciso III, do Decreto n° 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto n° 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo n° 21000.061341/2019-40, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT Óleo Diesel, com o objetivo de reestruturar e reformular o Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, bem como atender as demandas judiciais, os passivos acumulados e os processos do ano em exercício.

- Art. 2º Designar, como membros do GT Óleo Diesel de que trata o artigo 1º desta Portaria, os representantes das unidades da Secretaria de Aquicultura e Pesca, a seguir denominados:
 - I Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração:
 - a) Eliel de Sousa Mendes; e
 - b) Luciana Pereira de Paula Rodrigues.
 - II Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca:
 - a) Anne Caroline Rosa Marcolino:
 - b) Caroline da Rosa Carneiro;
 - c) Marianne Alves Paulino; e
 - d) Hellen Karolinne Oliveira Machado.
 - III Departamento de Registro e Monitoramento de Aquicultura e Pesca:
 - a) Henrique Gonçalves de Almeida; e
 - b) Elvânia Batista Guimarães Andrade.
 - IV Gabinete:

Henrique de Moraes Santos.

Parágrafo único. A coordenação do GT Óleo Diesel será exercida pelo servidor da Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria de Aquicultura e Pesca, o Senhor Eliel de Souza Mendes.

- Art. 3º O GT Óleo Diesel poderá solicitar, em caráter excepcional, a assessoria técnica de órgãos ou entidades vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Art. 4º A participação no GT Óleo Diesel não ensejará qualquer remuneração para os seus membros representantes e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.
- Art. 5° O GT Óleo Diesel será extinto após o cumprimento do objetivo tratado no artigo 1° desta Portaria.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS MONTES CORDEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

